



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Jacuizinho
Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 155/2021.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA SEGURO DE VEÍCULOS E RCO DA FROTA MUNICIPAL

Autorizado pelo Processo Licitatório nº 121/2021.
Na Modalidade de Pregão Presencial nº 036/2021.

O MUNICÍPIO DE JACUIZINHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF sob nº 04.217.901/0001-90, com sede na Avenida Eloí Tatim da Silva, nº407, Centro na cidade de Jacuizinho – RS, CEP 99457 000, representado por seu Prefeito Municipal **DINIZ JOSÉ FERNANDES**, CPF nº 243.754.380-53, portador da Cédula de Identidade RG nº 6005693988 SSP/RS, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, (Pessoa Jurídica), com endereço comercial na Rua. Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro Histórico, Porto Alegre - RS inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 90.180.605/0001-02, representado neste ato pelo Sr. Marcelo Wais - Diretor, inscrito no cadastro de pessoa física sob nº 632.005.380-15, doravante denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, pelas disposições da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente Instrumento, a contratação da Empresa **CONTRATADA** para efetuar a cobertura de seguro para os veículos da frota do **MUNICÍPIO – Cascos e Responsabilidade Civil Objetiva – RCO** para Danos Corporais e/ou Materiais à Passageiros, conforme descrito nos Itens a seguir:

1.1 – Seguro para os veículos da frota do **MUNICÍPIO – Casco**, placas IVP 7219, IZS 4A74, IUZ 8147, JAA 5J17, IUH 0203, IPV 6915, IUZ 8147, IVK 6448, IXD 9738, IYR 1846, IZM 2699, IZN 3E62, IZY 7C58, JAO 9H23, JAO 7C10, JAG 3A96, JAF 4I31, e JAX 4E14 com as coberturas, franquias e prêmio à ser pago constantes das Propostas de Seguro da **CONTRATADA** que seguem anexas, e que passam a ser parte integrantes do presente Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Jacuizinho
Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

1.2 – Seguro para os veículos da frota do **MUNICÍPIO – Responsabilidade Civil Objetiva – RCO** para Danos Corporais e/ou Materiais à Passageiros, placas IVP 7219, IWY 2648, JAA 5J17, IUH 0203 e IPV 6915, com as coberturas, franquias e prêmio à ser pago constantes das Propostas de Seguro da **CONTRATADA** que seguem anexas, e que passam a ser parte integrantes deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Os preços do seguro objeto deste Contrato, aceitos pela **CONTRATADA**, entendido estes como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto, são os seguintes:

Para o Item 1.1 – R\$ 87.875,00 (oitenta e sete mil oitocentos e setenta e cinco reais).

Para o Item 1.2 – R\$ 32.375,00 (trinta e dois mil trezentos e setenta e cinco reais).

Total do presente Contrato: R\$. 120.250,00 (cento e vinte mil duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente Licitação, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo a requisição administrativa nº121/2021, a qual é parte integrante do Processo Licitatório nº121/2021– Pregão Presencial nº 036/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, em até 10 dias após a entrega das apólices pela empresa e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura no Setor de Compras e aprovação do mesmo.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



Os valores do presente Contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação constantes da Cláusula Quarta deste Instrumento, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo para o início da prestação dos serviços é a partir da data do pagamento da primeira parcela a que se refere a Cláusula Quarta deste Contrato.

§ 1º - O prazo de vigência do presente contrato é de **doze (12) meses**.

§ 2º - As apólices deverão ser a partir da data do pagamento da primeira parcela.

§ 3º - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até vinte e cinco por cento (25%) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Somente serão realizados os pagamentos após o setor responsável do Município, atestar, mediante carimbo de recebimento na Nota Fiscal ou Fatura, a execução dos serviços de acordo com o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executados os serviços e estando de acordo com o previsto nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo **MUNICÍPIO**, mediante a emissão da apólice e de sua apresentação com o referido recebimento junto a Prefeitura Municipal, até o término da vigência deste instrumento e eventuais aditivos.

O acompanhamento da execução deste contrato será feita pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9. Dos Direitos

9.1. do MUNICÍPIO: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

9.2. da CONTRATADA:

a) perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convençionados;

9.2.2. Das Obrigações

9.2.1. do MUNICÍPIO:

a) efetuar os pagamentos ajustados;

b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.2.2. da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares e pertinentes ao objeto do contrato;



- c) manter durante toda a execução do contrato, regularidade fiscal e tributária;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas no presente contrato;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A ocorrência de quaisquer hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, ensejará a rescisão do Contrato com as conseqüências definidas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis na forma de seu art. 87, independentemente de interpelação judicial.

11.2. Nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, observar-se-á o disposto no § 2º do art. 79 da citada lei.

11.3. O presente Contrato admite rescisão amigável, por acordo entre as partes, consoante o que preceitua o art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **MUNICÍPIO**, bem como na assunção do objeto do contrato pelo **MUNICÍPIO** na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Jacuizinho
Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jacuizinho/RS, 17 de novembro de 2021.

DINIZ JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

GENTE SEGURADORA S/A

Representante legal: Marcelo Wais - Diretor

CPF: 632.005.380-15

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

